



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 303 / 2005.

“Trata-se de autorização para abertura de concorrência pública para concessão de Transporte Coletivo Urbano Municipal Tarifado e da outras providencias”.

Paulo Sérgio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a Seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir concorrência pública pela Lei nº 8.666/93, para concessão de exploração tarifada de transporte coletivo urbano ligando a área urbana com os bairros rurais do Município.

Artigo 2º - As tarifas, horários, pontos do ônibus e demais necessidades inerentes ao serviço público ora concedido também serão disciplinados por Decreto do Executivo Municipal.

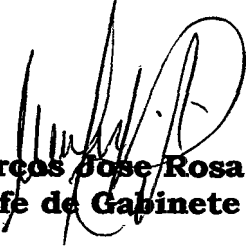
Artigo 3º - As Despesas decorrentes da Execução da presente Lei Municipal correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Municipal entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 05 de setembro de 2005.


Paulo Sérgio de Moraes
Prefeito Municipal


Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob n.º
361, fls. 10, livro n.º 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 05 de setembro, 2005
